

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 71ª EMISSÃO EM TRÊS SÉRIES DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.

REALIZADA EM 02 DE ABRIL DE 2024.

-
1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 02 de abril de 2024, às 16h00min, de forma exclusivamente digital, sendo dispensada a videoconferência em decorrência da presença da totalidade dos Titulares dos CRI (conforme definido abaixo), nos termos da Resolução CVM nº 60, de 24 de dezembro de 2021 ("RCVM 60"), coordenada pela **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora S1 perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, conjuntos 1009 e 1010, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, inscrita no CNPJ sob o nº 41.811.375/0001-19 ("Securitizadora" ou "Emissora"), com a dispensa da videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação.
 2. **PRESENÇA:** Representantes (i) de 100% (cem por cento) dos titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI" e "Investidores", respectivamente) da 71ª Emissão Em Três Séries da Emissora ("Emissão"), conforme lista de presença constante no Anexo I da presente ata; (ii) da TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, instituição financeira devidamente autorizada pelo BACEN, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3477, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, ("Agente Fiduciário"); e (iii) da Emissora.
 3. **MESA:** Presidente: Sr(a). Nathalia Machado Loureiro e Secretária: Sr(a). Amanda Regina Martins Ribeiro.
 4. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, em razão da presença dos representantes que compõe 100% (cem por cento) dos titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissão, nos termos da Cláusula 14.4.1 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 71ª Emissão Em Três Séries da Emissora ("Termo de Securitização"), e do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.
 5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
 - (i) Aprovar a não realização das Amortizações Programadas (conforme termo definido no Termo de Securitização) previstas para ocorrerem nos próximos 3 (três) meses, contados da Data de Pagamento imediatamente subsequente a realização da presente assembleia, sendo certo que, passado o referido período, as Amortizações Programadas deverão ser retomadas, conforme estabelecido nos Documentos da Operação.
 - (ii) Se aprovado o item (i) acima, autorizar a alteração do Cronograma de Pagamento constante no Anexo I do Termo de Securitização e no Anexo III das Notas Comerciais, que passará a vigorar

de acordo com o cronograma de pagamento conforme Anexo II desta ata, ("Novo Cronograma de Pagamentos").

(iii) Alterar os Documentos da Operação para constar que os registros dos referidos documentos perante os Cartórios de Títulos e Documentos deverão ser realizados nos termos da nova redação do artigo 130, II, da lei 6015/73, de forma que apenas serão exigíveis na Comarca da sede da Devedora ou dos Garantidores, quando as partes residirem em circunscrições territoriais diversas.

(iv) Se aprovado o item (iii) acima conceder perdão para não considerar Evento de Vencimento Antecipado por descumprimento de obrigação não pecuniária, nos termos da cláusula 5.1.1 da Nota Comercial, uma vez que não foram obtidos os protocolos e registros dos seguintes Documentos da Operação: (a) Instrumento de Emissão de Nota Comercial; (b) Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; (c) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documento.

(v) Conceder perdão para não considerar Evento de Vencimento Antecipado por descumprimento de obrigação não pecuniária, nos termos da cláusula 5.1.1 da Nota Comercial, uma vez que não foi realizado e/ou apresentado à Securitizadora e ao Agente Fiduciário o protocolo e/ou registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente.

(vi) Conceder perdão para não considerar Evento de Vencimento Antecipado por descumprimento de obrigação não pecuniária, nos termos da cláusula 5.1.1 da Nota Comercial, uma vez que não foi realizado e/ou apresentado à Securitizadora e ao Agente Fiduciário o endosso do Seguro de Responsabilidade Civil e do Seguro de Riscos de Engenharia em favor da Securitizadora e respectivos comprovantes de pagamento dos prêmios.

(vii) Conceder perdão para não considerar Evento de Vencimento Antecipado por descumprimento de obrigação não pecuniária, nos termos da cláusula 5.1.1 da Nota Comercial, uma vez que não foi outorgada a Procuração para Venda Forçada na forma do Anexo VIII ao Instrumento de Emissão de Nota Comercial, nem apresentada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário.

(viii) Conceder perdão para não considerar Evento de Vencimento Antecipado por descumprimento de obrigação não pecuniária, nos termos da cláusula 5.1.1 da Nota Comercial, uma vez que não foram apresentados à Securitizadora e ao Agente Fiduciário os contratos celebrados com os prestadores de serviços contratados para a Operação.

(ix) Se aprovados os itens (i) e (viii) acima conceder prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para a Devedora tomar todas as providências necessárias para cumprimento das obrigações acima previstas.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos e após leitura da ordem do dia, os Investidores deliberaram, por unanimidade, pela aprovação na íntegra dos itens descritos na Ordem do Dia, desde já, dispensado a necessidade de nova descrição dos referidos itens.

6.1. Os termos em maiúsculas mencionados na presente ata têm o significado que lhes é dado nos Documentos da Operação.

6.2. Em virtude do exposto acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, os Investidores, neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao quanto deliberado nesta assembleia.

6.3. A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM nº 60.

6.4. Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à CVM a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Investidores, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

6.5. A Securitizadora e o Agente Fiduciário informam que os Investidores são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Investidores. Assim, reforça que estes são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que a Securitizadora e o Agente Fiduciário, sem culpa grave ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório, exceto no que tange às obrigações decorrentes do Termo de Securitização e da legislação aplicável.

6.6. As Partes reconhecem a forma de assinatura desta ata por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória no 2.200/2001 em vigor no Brasil.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.

São Paulo, 02 de abril de 2024.

Mesa:



Amanda Regina Martins Ribeiro
Secretária